



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 10 de junho de 2022.

Exmo. Sr.  
FERNANDO DOS SANTOS LIMA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	981 / 22
Recebido em:	23/06/22 às 11:10
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

Mensagem do Projeto de Lei nº 28 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 28 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Institui e Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio - TDF no âmbito do Município de Cambé.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28 /2022.

EMENTA: Institui e Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio - TDF no âmbito do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Município de Cambé, Estado do Paraná, institui e regulamenta a concessão de ajuda de custo para custeio de despesas relativas ao deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Art. 2º As despesas permitidas pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD são aquelas relativas ao transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, se este se fizer necessário, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio - TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município.

§2º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência com horário e data definidos previamente.

§4º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD será autorizado mediante aprovação por Comissão Especial de Análise, instituída para este fim, e cuja composição deverá conter, dentre outros, 01 (um) profissional médico e 01 (um) profissional assistente social.

§5º As despesas decorrentes da concessão de ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD serão custeadas pelas Secretarias de Estado da Saúde do

Paraná quando interestadual e pela Secretaria Municipal de Saúde quando intermunicipal.

§6º Será concedido transporte, diária para alimentação e pernoite ao visitante de pacientes psiquiátricos, internados em instituições para tal fim, conforme justificativa médica e avaliação da Comissão Especial de Análise.

Art. 3º Fica vedado o custeio do Tratamento Fora de Domicílio - TFD:

- I. para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB;
- II. para pagamento de diárias a pacientes durante o tempo em que permaneçam hospitalizados no Município de referência;
- III. quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Cambé;
- IV. para custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica;
- V. para procedimentos não constantes na Tabela SIA e SIH/SUS;
- VI. quando houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e/ou hospedagem ao paciente e seu acompanhante pelo gestor municipal ou estadual ou por entidades de apoio, salvo indicação médica em contrário; e
- VII. outros casos previstos em leis, regulamentos ou recomendações do Ministério Público.

Art. 4º A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pela Comissão Especial de Análise, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas a solicitarem o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Art. 5º Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável legal deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações de urgência, os seguintes documentos:

- I. laudo médico (Anexo I);
- II. formulário de solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - TFD (Anexo II), devidamente preenchido, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;
- III. cópia de exames diagnósticos, se houver;
- IV. documentos pessoais do paciente e acompanhante, se houver, sendo: cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, no caso de paciente menor de idade; cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão Nacional de Saúde; e comprovante de residência;
- V. dados bancários em nome do usuário ou de seu responsável legal;
- VI. comprovante do agendamento do atendimento a ser realizado;
- VII. laudo de emissão de Autorização Para Procedimento de Alta Complexidade - APAC, quando necessário;
- VIII. termo de compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, devidamente assinado pelo usuário ou por seu responsável legal.

Art. 6º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§1º Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal do paciente, não podendo o mesmo residir no município de referência.

§2º No caso de paciente lactente menor de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, será considerada a liberação de um segundo acompanhante.

§3º Pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão direito a 01 (um) acompanhante, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

§4º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial de Análise responsável pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Art. 7º Ficam estabelecidos os valores para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD:

- I. o valor do transporte corresponderá ao custo da passagem em classe/tarifa econômica do transporte coletivo a ser utilizado;
- II. o valor da diária para alimentação quando não ocorrer pernoite fora do domicílio será de R\$ 30,00 (trinta reais), por pessoa;
- III. o valor da diária completa, para alimentação e pernoite, será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por pessoa.

§1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do usuário ou de seu responsável legal.

§2º Caso o usuário ou seu responsável legal não tenham conta bancária, o valor poderá ser depositado em conta de terceiro expressamente indicado pelos mesmos, caso em que o terceiro assumirá solidariamente a responsabilidade de prestar contas e/ou devolver valores recebidos.

§3º Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município no mesmo dia serão autorizadas apenas despesas de transporte e diária para alimentação.

§4º Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* serão reajustados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de imediato e deverão protocolar o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de seu efetivo retorno, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da lei.

§1º A falta de prestação de contas por parte do usuário dentro do prazo estabelecido implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD.



# Prefeitura Municipal de Cambé

## Gabinete do Prefeito

§2º Os valores financeiros recebidos sem as respectivas prestações de contas deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

§3º A devolução deverá ser realizada por meio de depósito em conta da Prefeitura de Cambé, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Na impossibilidade de se realizar o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o usuário ou seu responsável legal deverá devolver os valores recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que deveria ocorrer o atendimento ou da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o que ocorrer primeiro, na forma definida no artigo 8º, §3º desta Lei.

Art. 10. O Município não se responsabilizará pelo pagamento das despesas com o Tratamento Fora de Domicílio - TFD quando o paciente/acompanhante se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino por período maior do que o autorizado, exceto nos casos de prorrogação do tratamento devidamente justificado pelo médico.

Art. 11. Os comprovantes das despesas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 13. Em caso de óbito do paciente e/ou do acompanhante durante o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes do preparo e remoção do corpo para o Município, por meios próprios ou por solicitação de ressarcimento com apresentação dos devidos comprovantes.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 14. A referência de pacientes a serem atendidos pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD deverá ser explicitada no Plano Diretor de Regionalização - PDR.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 10 de junho de 2022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 10 de junho de 2022.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, que Institui e Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio - TDF no âmbito do Município de Cambé.

Conforme dispõe o artigo 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de maneira descentralizada. Dessa forma, cabe aos municípios a responsabilidade pela integral saúde da população, tanto na atenção básica quanto na colocação à disposição dos meios de acesso aos serviços especializados que requerem estrutura e conhecimento mais avançados.

No intuito de restar assegurada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS a possibilidade de terem acesso às ações e serviços, independentemente da complexidade requerida à sua implementação, observa-se que as iniciativas de saúde não podem contar apenas com a estrutura restrita ao Município, pois este não possui em seu território condições de ofertar todas as ações e serviços compreendidos como de alta e de média complexidade.

Nesse sentido, a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) instituiu o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instrumento legal que visa garantir, por meio do SUS, tratamento médico de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Consoante, dispõe a Deliberação nº 34/1999, da Comissão Intergestores Bipartite, é de responsabilidade do Município as providências necessárias para agendamento da consulta ou do procedimento prescrito ao paciente em local mais próximo da origem, devendo ainda viabilizar-se, em sendo necessário, os meios e recursos necessários para garantir-lhe transporte e diárias.

Ainda, o Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio no SUS - PR dispõe que as despesas decorrentes da concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná quando interestadual; e pela Secretaria Municipal de Saúde quando intermunicipal, conforme a legislação vigente.

Por Tratamento de Fora de Domicílio - TFD, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento do paciente e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no SUS em âmbito municipal e estadual.

O Tratamento de Fora de Domicílio será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, e limitado ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Segundo determina o artigo 4º da Portaria nº 55/1999, as despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante.

Dessa forma, por meio do TFD é possível fornecer **transporte** e diária para **alimentação** e **pernoite** ao paciente e seu acompanhante, quando necessário, para que ele possa realizar atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirúrgico em média e alta complexidade em outra localidade. Além disso, em caso de óbito do paciente ou acompanhamento em tratamento fora de domicílio, a Secretaria



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

de Saúde se responsabilizará pelas despesas com o **preparo e remoção do corpo** para o Município de origem.

A ajuda de custo será concedida a pacientes atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, contanto que a distância entre os municípios seja superior a 50 km (cinquenta quilômetros) e desde que haja garantia de atendimento no município de referência, com horário e data predefinidos.

Ainda, a partir da instituição e regulamentação desta ajuda de custo, o Município, conforme mais oportuno e vantajoso economicamente, em lugar de realizar diretamente o transporte do paciente poderá optar por custear as despesas com o descolamento, com o pagamento do equivalente ao valor da passagem de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda, contratar a prestação de serviço, observada a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Portanto, o presente projeto de lei tem como finalidade instituir e regulamentar a concessão de importante benefício para os munícipes, com a possibilidade de custeio das despesas com os deslocamentos para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e buscando garantir, assim, fundamental direito de assistência integral à saúde.

Respeitosamente,

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**



Cambé/PR, 10 de Junho de 2022.

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os dados, apresentados na Comunicação Interna nº 119/2022 de 25 de fevereiro de 2022 – Secretaria Municipal de Saúde:

**FINALIDADE:** Criação de Lei que institui e regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito do Município de Cambé/PR.

Descrição	Média de uso anual	Valor unitário	Valor Total
Diária de alimentação	780	R\$ 30,00	R\$ 23.400,00
Diária Completa (alimentação e pernoite)	360	R\$ 140,00	R\$ 50.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 73.800,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** Observa-se que o quantitativo médio da diária para alimentação foi baseado no fornecimento atual de transporte concedido por meio do Contrato nº 38/2021 junto ao CISMENPAR e por meio de ambulância municipal.

Com relação as diárias para hospedagem, considerou-se que historicamente nos últimos 2 anos estima-se que houve ocorrência de 2 casos por ano de pacientes que necessitam permanecer por períodos prolongados, de 30 a 120 dias, nos municípios de referência.

Por fim, ressalta-se que o Município atualmente não possui serviço análogo para os casos de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, dessa forma o quantitativo apresentado representa mera estimativa de uso.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** As despesas para 2023 e 2024 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Banco Central	Data apuração: 29 de abril de 2022		2023	2024
	Indicador: Índices de Preços – IPCA Cálculo: Média Periodicidade: Anual	%	4,10	3,20

NOTA: Índices apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Banco Central. <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

Tabela 1

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Tratamento Fora do Domicílio – TFD	73.800,00	76.826,00	79.285,00

### ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
---	--



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021.
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

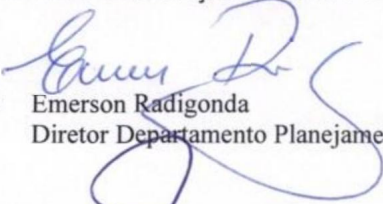
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei nº 3.047/2021).
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

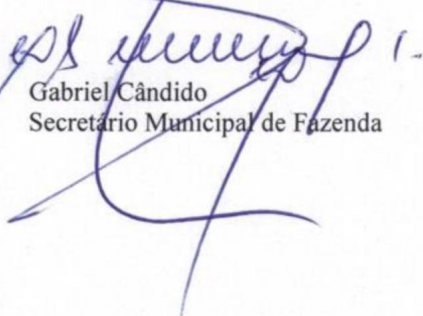
### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:  02.11.03.10.302.0006.2314.3.3.90.48.00.00.1.0303 – Manutenção dos Serviços Especializados  Lei Municipal nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021 - LOA 2022.
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

### CONCLUSÃO:

- HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
 NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por:   
Emerson Radigonda  
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

  
Gabriel Cândido  
Secretário Municipal de Fazenda



Cambé/PR, 10 de Junho de 2022.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.047 de 30 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, para atender à “Criação de Lei que institui e regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito do Município de Cambé/PR”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Adriane Bertan Lombardi

Secretária Municipal de Saúde